

01. 2000/08 - Prof.;
201108 - Pres. Am. Mor. Dr. Milton L. Pereira (cópia) § 14.10.08



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1708/2008 400/08

Campo Mourão, 22/09/08 Horas 10:30

Elia
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 24 / 09 / 08
[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que, através da Secretaria competente, seja realizado o corte de duas árvores na frente da residência existente na Rua dos Cisnes, 239 – Conjunto Habitacional Dr. Milton L. Pereira.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que existe o protocolo n.º 6505/2004, em nome da Senhora Idair Ap. de Souza, conforme cópia do ofício anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de setembro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw

*OBS: favor encaminhar cópia ao Presidente da Associação de Moradores da referida localidade!

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.

Ofício Circular nº. 025-2007/2008

Campo Mourão, 18 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vereador Doutor Eraldo Teodoro de Oliveira,

Utilizo-me do presente para solicitar a interveniência desse Poder Legislativo junto ao Chefe do Poder Executivo, especialmente através da Secretaria competente, com vistas a resguardar o direito da munícipe Senhora Idair Aparecida de Souza, moradora na Rua dos Cisnes, 239 em nosso bairro, que necessita do corte de duas árvores da espécie legustrum, em frente da sua residência, que está destruindo o calçamento, o muro, como também perigando a cair em sua residência, conforme relato da mesma.

Desde o mandato passado, e até agora nos últimos meses do mandato do atual Prefeito Municipal, a munícipe aguarda ansiosa a realização desse "simples serviço". Para justificarmos, repasso que o número do protocolo é 06505/2004, tendo a mesma recebido uma licença em 31 de outubro de 2006 (conforme documento anexo), para efetuar o corte à suas expensas, mas devido aos poucos recursos ficou impossibilitada de realizar o que se tornou um sonho: "O corte das duas árvores da calçada em frente à sua residência".

Respeitosamente,



DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Presidente

CNPJ 79.264.479/0001-23

Fone: 35232330



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1708</u> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 23 / 09 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico – OAB/PR 43.682